



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 27 de outubro de 2023.

A
NORTH TELECOM LTDA
Rua Antônio Felício dos Santos, nº 476
Bairro Largo Dom João
Diamantina/MG
CEP: 39.100-000

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que a impugnação interposta pela licitante **NORTH TELECOM LTDA**, foi julgada procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NORTH TELECOM LTDA.

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas designada pela Portaria nº 005/2023, de 02 de janeiro de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **NORTH TELECOM LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante que:

Em segundo lugar, ao analisar o edital Processo Licitatório Nº 063/2023 - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, nos deparamos com uma restrição à participação de empresas que não se enquadram como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte.

[...]

Tal restrição, contrariando o espírito da Lei 8.666/93, especialmente seu Art. 3º, que veda que o agente público inclua ou admita cláusulas restritivas à participação de empresas, pode representar um obstáculo indevido à competitividade do certame.

Ao final requereu a retificação do edital.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Analisando as questões abordadas na presente impugnação, verifiquei que, de fato, não seria interesse para a Administração manter a exclusividade da licitação para Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, considerando que na pesquisa de preços feitas para a abertura da licitação, não foram localizadas no mínimo 3 empresas enquadradas nestas condições.

Inclusive, em processos anteriores para este objeto, já aconteceu da licitação ser exclusiva para ME, MEI e EPP's, mas ser deserta, e então ser necessário abrir novo processo para ampla concorrência.

A Lei Complementar 123 assim prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;”

Dessa forma, informamos que será feita a retificação do edital e publicada em todos os meios em que o edital foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, para adequações das descrições do objeto.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 27 de outubro de 2023.

Tércia Maria dos Santos Maia

PREGOEIRA